

PORTARIA PS Nº 1642 DE 19 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2023/404705.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A caput §2º, inciso I, 29 caput, 31 §1º, inciso II e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte no valor de R\$1.621,95 (hum mil, seiscentos e vinte e um reais e noventa e cinco centavos), em favor de ANIZIA CARNEIRO CEREJA, na condição de cônjuge do ex-segurado BALDOINO FARIAS CEREJA, pertencente ao quadro de servidores inativos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP, onde exerceu o cargo de Carpinteiro, mat. nº 15652/1, falecido em 31/01/2023.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/08/2023, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (31/01/2023), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Ao valor dos proventos se aplica o disposto no art. 31, §2º da Lei Complementar nº 39/2002, incluído pela Lei Complementar nº 128/2020, em razão do acúmulo da presente pensão por morte com benefício de aposentadoria do Regime Próprio de Previdência do Estado do Pará, nos termos do art. 31, §1º inciso II, tendo optado a pensionista por receber integralmente o benefício de aposentadoria do Regime Próprio de Previdência do Estado do Pará, de forma que o benefício deverá ser recalculado se eventualmente ultrapassar o patamar mínimo.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 966211

PORTARIA AP Nº 1553 DE 07 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - PROCESSO PAE nº 2018/190171 E SISPREV Nº 2023.04.1582P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 6º da Lei nº 9.322/2021; art. 131, § 1º, inciso XI, da Lei nº 5.810/1994, c/c o art. 36, parágrafo único, da Lei nº 5.351/1986; art. 7º da Lei nº 9.322/2021, VICENTE VALDEMAR GOMES DE SOUZA, mat. nº 47548301, na função de Professor Assistente PA-A, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 8.354,90 (oito mil, trezentos e cinquenta e quatro reais, e noventa centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base - 200h	4.422,48
Gratificação de Magistério - VPNI	375,21
Adicional por Tempo de Serviço - 65%	2.874,61
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada	682,60
Total de Proventos	8.354,90

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/08/2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGPREV/PA

Protocolo: 966217

PORTARIA PS Nº 1.648 DE 19 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2023/544963.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput, 29, caput, 31 §1º, inciso II e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c Parecer nº 062/2020-PROJUR/IGPREV e Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal, o benefício de pensão por morte no valor de R\$1.320,00 (hum mil, trezentos e vinte reais), em favor de MARIA ZENITA NEVES BOTELHO, na condição de cônjuge do ex-segurado MANOEL DA SILVA BOTELHO, pertencente ao quadro de servidores inativos da Secretaria de Estado de Transporte - SETRAN, onde exerceu o cargo de Braçal, mat. nº 2029391/1, falecido em 20/03/2023.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/08/2023, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (20/03/2023), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Ao valor dos proventos se aplica o disposto no art. 31, §2º da Lei Complementar nº 39/2002, incluído pela Lei Complementar nº 128/2020, em razão do acúmulo da presente pensão por morte com benefício de aposentadoria do Regime Próprio de Previdência do Estado do Pará e com benefício de aposentadoria do Instituto de Previdência do Município de Castanhal - IPMC, nos termos do art. 31, §1º, inciso II e §2º, tendo optado a pensionista por receber integralmente o benefício de aposentadoria do Regime Próprio de Previdência do Estado do Pará, de forma que o benefício deverá ser recalculado se eventualmente ultrapassar o patamar mínimo.

IV - Ao valor do benefício será aplicada a diferença complementar, nos termos das Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal, e em observância ao Parecer 062/2020 - PROJUR/IGPREV.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 966223

PORTARIA PS Nº 1.690 DE 20 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2020/557174; 2021/806084 E 2022/1166173.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 25, 25-A inciso II, 29, 29-A, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$4.081,91 (quatro mil e oitenta e um reais e noventa e um centavos), em favor de MARIA ADRIANA SALES CORREA, na condição de companheira do ex-segurado Gilson da Silva Machado, pertencente ao quadro de ativos do Polícia Militar do Estado do Pará - PM/PA, na graduação de Cabo, mat. nº 5696704/1, falecido em 09/06/2012.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/08/2023, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento administrativo (03/08/2020), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no §10º, art. 45 da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/1999; art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003; e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 966309

PORTARIA PS Nº 1570 DE 11 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2023/429940.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso II, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 11.564,48 (onze mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) em favor de JOAQUIM DA SILVA, na condição de cônjuge da ex-segurada OLIVARINA ALMEIDA DA SILVA, pertencente ao quadro de servidores inativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde ocupou o cargo de Professor de Ensino de 1º grau, sob a matrícula nº 1534940/1, falecida em 21/01/2023.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/08/2023, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (21/01/2023), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 966312

PORTARIA AP Nº 1684 DE 20 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - Processo pae nº 2020/1394 E SISPREV Nº 2023.04.1734P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve: